



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 018/2024** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 09 de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Campinense Clube incurso no Art. 206 e do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 018/2024

PARTIDA: SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE X CAMPINENSE CLUBE

DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

Em face da agremiação **CAMPINENSE CLUBE**, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol e nos seguintes termos.

I – DOS FATOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio O Amigão em Campina Grande-Paraíba, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

F P F		FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL		SÚMULA			
CAMPEONATO:	PARAIBANO 1ª DIVISÃO			Rodada:	04		
PARTIDA:	SERRA BRANCA * CAMPINENSE			Número:	18		
DATA:	07/02/24	Horário:	16:30	Estádio:	AMIGÃO		
				Cidade:	PARRAMA GRANDE		
Arbitragem							
Árbitro:	BRUNO MONTEIRO CUNHA			Assinatura:	[Assinatura]		
Árbitro Assistente 1:	RAFAEL GUEDES DE LIMA			Assinatura:	[Assinatura]		
Árbitro Assistente 2:	RYAN NERES SOUZA DE QUEIROZ			Assinatura:	[Assinatura]		
Quarto Árbitro	RUTHYANNA CAMILA MENEZES M SILVA			Assinatura:	[Assinatura]		
Árb. Assistente Reserva				Assinatura:			
Cronologia							
1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante:	16:20	Atraso:	—	Entrada do mandante:	17:36	Atraso:	—
Entrada do visitante:	16:25	Atraso:	04	Entrada do visitante:	17:33	Atraso:	—
Início do 1º Tempo:	16:34	Atraso:	04	Início do 2º Tempo:	17:39	Atraso:	—
Término do 1º Tempo:	17:29	Acréscimo:	05	Término do 2º Tempo:	18:33	Acréscimo:	07
Resultado do 1º Tempo: 00 x 00				Resultado Final: 01 x 01			
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:							
DA PARTIDA DEVIDO A EQUIPE DO CAMPINENSE CLUBE APRESENTAR SE ATRASADA EM QUATRO MINUTOS PARA O PROCEDIMENTO DE ENTRADA. ACRESCIMOS DEVIDO A SUBSTITUIÇÕES, LEMBRANÇAS DE BOLS, PARADA PARA HILATADO E PARA CURETAMENTO E REDADA DE JOGADORES SUSCITAMENTE LESIONADOS.							

Nessa esteira, a referida infração está prevista no art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando a agremiação Campinense Clube, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol, à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), respeitando a dosimetria do CBJD que impõe punição de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, mas levando em consideração ainda o poderio financeiro da equipe denunciada, uma das mais ricas do estado, e a importância da partida, que ocorre na 1ª divisão de futebol do estado,

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 26 de fevereiro de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB